



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,  
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

seus dependentes legalmente habilitados, a título de auxílio funeral, a importância de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais). **Parágrafo Primeiro** - Na hipótese do empregado falecido ter seguro de vida custeado pela empresa e sendo esse em valor inferior ao auxílio funeral fixado no caput da presente cláusula, a empresa se comprometerá a completar o benefício até a importância de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais). **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **Parágrafo Terceiro** - Quando ocorrer óbito do empregado em serviço e tendo este filho menor, a empresa concederá a título de ajuda de custo 01 (uma) cesta básica comum para a sua família, que será dada mensalmente pelo período de 12 (doze) meses. **CLÁUSULA - CRECHE / PRÉ-ESCOLA:** A Empresa garantirá às empregadas o pagamento no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, por filhos com idade entre 00 a 6 (zero a seis) anos, a título de auxílio pré-escola, desde que apresentado mensalmente o cartão de vacinação devidamente atualizado. **Parágrafo Primeiro** - Este benefício abrange o Empregado que não convivendo com a mulher ou companheira, tenha comprovação da guarda do filho de até 36 (trinta e seis) meses de idade e o mantenha em instituições regulares (creches ou pré-escolas). **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA:** O Empregador pagará mensalmente ao Empregado por cada filho com deficiência, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), ao empregado pai, mãe ou responsável legal, por cada filho (a) ou dependente legal com deficiência, do qual detenha a tutela, inclusive com a guarda provisória, enquanto se mantiver sob as expensas do empregado, sem limite de idade. **Parágrafo Primeiro** - Esta parcela possui natureza indenizatória e não se incorpora ao salário dos empregados beneficiados. **Parágrafo Segundo** - Serão consideradas pessoas com deficiência as pessoas com limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais. A percepção deste benefício fica condicionada à apresentação de laudo médico e documento legal comprobatório da dependência, indicando a situação descrita nesta cláusula. **CLÁUSULA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO:** As homologações das rescisões contratuais dos trabalhadores com 06 (seis) meses ou mais de vínculo empregatício, serão realizadas no SINDPEC e no caso de término de contrato com a presença de um preposto do SINDPEC no Centro Administrativo do Perímetro Irrigado, devendo o trabalhador ser notificado pelo EMPREGADOR na data de sua dispensa, do dia, horário e local para a referida homologação, nos termos da CLT. **Parágrafo Primeiro** - Será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao funcionário demitido sem justa causa com idade superior a 60 (sessenta) anos ou 65 (sessenta e cinco) anos respectivamente se mulheres ou homens. **Parágrafo Segundo** - Havendo descumprimento dos prazos e condições previstas nesta cláusula, será paga ao Empregado a multa prevista em lei. **Parágrafo Terceiro** - Caso o empregado não compareça para a devida homologação, no prazo fixado, fica o empregador isento da penalidade prevista no art. 477 da CLT. Neste caso, o sindicato fornecerá um documento à empresa, declarando a ausência do empregado, e isentando-a da referida multa, desde que a empresa comprove que foi efetivamente feito o aviso. **Parágrafo Quarto** - Quando da homologação a empresa fornecerá o P.P.P. – Perfil Profissiográfico Previdenciário, devidamente preenchido por profissional habilitado. **CLÁUSULA - AVISO PRÉVIO:** O aviso prévio mínimo para empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, sendo observadas e cumpridas as determinações constantes na Lei 12.506/2011. **CLÁUSULA - DO JOVEM APRENDIZ:** A empresa poderá efetuar a contratação de Jovem Aprendiz conforme lei nº 10.097/2000 ampliada pelo Decreto 5.598/2005. **CLÁUSULA - COTAS DE APRENDIZAGEM:** A cota de aprendizes está fixada entre 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, por estabelecimento calculado sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz (Art. 429, caput e § 1º da CLT). **CLÁUSULA - DO SALÁRIO DO JOVEM APRENDIZ:** Aos jovens aprendizes contratados nos moldes da Lei nº 10.097/2000 ampliada pelo Decreto 5.598/2005, fica assegurado no ingresso à função o salário-hora no valor de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos), com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, mais os benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho. **CLÁUSULA - DISCRIMINAÇÃO CONTRA O TRABALHO DA MULHER:** Será vedado qualquer tipo de discriminação ou comportamento abusivo contra o trabalho da mulher, para obtenção ou permanência no emprego, ou assédio sexual de empregadores, preposto ou colegas de trabalho. **CLÁUSULA - CARTA DE REFERÊNCIA:** Ao empregado demitido sem justa causa é garantido o fornecimento de carta de referência atestando sua idoneidade pessoal e profissional. **CLÁUSULA - ÁGUA POTÁVEL:** O EMPREGADOR fornecerá gratuitamente, garrafas térmicas com capacidade mínima de 3 (três) litros, individualmente a cada um dos EMPREGADOS que necessitem se deslocar para área distante em execução de tarefas da

Androso



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,  
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

Empresa, sendo que os mesmos ficarão responsáveis pela guarda da mesma. **CLÁUSULA - ESTABILIDADES ESPECIAIS:** Fica assegurada estabilidade especial provisória aos empregados submetidos às seguintes condições: a) Aos Empregados afastados por doença, até 30 (trinta) dias após alta médica; b) Aos empregados com no mínimo 03 (três) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estar a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período; c) Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional e as gestante, de acordo com a lei. **CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho dos EMPREGADOS será a seguinte: 200 horas mensais, com 40 horas semanais, com exceção dos vigias e dos operadores de bomba, que terão jornada de 180 horas mensais, com escala de 12 por 36 horas, que será cumprida de acordo com a escala de serviços indicada pelo EMPREGADOR. **Parágrafo Primeiro** - A jornada dos Empregados estudantes não poderá ser prorrogada, ressalvadas as hipóteses previstas nos Art.59 a 61 da CLT. **Parágrafo Segundo** - Por conveniência administrativa o Empregador poderá estabelecer programa de compensação de dias de trabalho, quando estes dias úteis se situarem entre feriados, entre feriado e final de semana ou ainda como prolongamento de final de semana, de maneira a evitar funcionamento intermitente da Empresa, e de forma a propiciar maiores períodos de descanso (folgas) aos Empregados. Esta compensação se dará com a prorrogação da jornada diária, através de programação divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Terceiro** - Fica autorizada a prorrogação de jornada diária, objetivando a compensação da jornada de trabalho dos dias de sábado, desde que respeitado o limite estabelecido no art. 59 da CLT, para complementar a carga horária semanal de 40 horas, exceto quando a motivação da carga horária incompleta se der em virtude de que o fato gerador seja: feriado, regime de turno ou ainda falta justificada. **Parágrafo Quarto** - Ocorrendo feriado em dias de sábado, a prorrogação da jornada referida no parágrafo anterior não será realizada. **CLÁUSULA - FOLGA MENSAL:** Os Empregados que estiverem laborando fora de perímetro urbano da sede de sua contratação terão direito a uma folga de 01(um) dia sem prejuízo do seu salário, mediante escala a ser estabelecida pelo Empregador, após o pagamento dos salários, desde que o contrato específico ao qual ele esteja vinculado permita a folga sem prejuízo para a Empresa. **Parágrafo Único** - Quando não houver previsão de folga no Contrato específico sem prejuízo para a Empresa, será mantido o direito a uma folga de um dia por mês, conforme escala a ser estabelecida pelo Empregador, no próprio mês do pagamento dos salários, folga essa que será compensada no mesmo mês. **CLÁUSULA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO:** A empresa concederá folga ao empregado por ocasião do dia de aniversário, se este dia ocorrer em dia de sábado, domingo ou feriado, a folga será concedida no dia útil seguinte. **CLÁUSULA – FÉRIAS:** As férias serão concedidas no prazo previsto no Art. 134 da CLT, com o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o inciso XVII, do Art. 7º da Constituição Federal. O Empregador consultará o interesse de seus Empregados na definição do Programa anual de férias, estabelecendo o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada ao Empregado com 30 (trinta) dias de antecedência. **I. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO** - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os Sábados, Domingos, feriados, dias de repouso semanal remunerado, ou dias úteis já compensados. **II. PROGRAMAÇÃO** - A Empresa consultará o interesse dos Empregados, adotando sua escolha quando possível, quando da programação anual de férias, estabelecendo o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo Primeiro**- Durante o período de férias, o Empregado só poderá ser convocado para quaisquer atividades, com seu próprio consentimento. **Parágrafo Segundo**- O Empregado não poderá ser obrigado a iniciar o gozo de férias antes do recebimento das verbas correspondentes, cujo pagamento não poderá ultrapassar 48:00h (quarenta e oito horas) antes do início do gozo. **CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE EPI E FERRAMENTA** O EMPREGADOR se obriga a fornecer gratuitamente aos EMPREGADOS as ferramentas de boa qualidade necessária à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, adequando às tarefas a serem executadas e ao clima de região, de acordo com a Lei nº 5.889/73. **Parágrafo Único:** No caso em que ocorram danos às ferramentas ou EPI'S, sem ocorrência de culpa ou dolo do empregado, a empresa providenciará a sua imediata substituição, sem custo para o empregado. **CLÁUSULA – FARDAMENTO:** O EMPREGADOR se obriga a fornecer gratuitamente a todos os EMPREGADOS, no mínimo dois fardamentos completos, por ano, sendo que para o pessoal de campo o número mínimo será de três fardas e as roupas devem ser com mangas compridas. **Parágrafo Único:** No caso em que ocorram danos ao fardamento, sem ocorrência de culpa ou dolo do empregado, a empresa providenciará a sua imediata substituição, sem custo para o empregado. **CLÁUSULA - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO** O EMPREGADOR manterá em funcionamento nos locais da prestação de serviço uma comissão interna de prevenção de Acidente de Trabalho - CIPA, de acordo com o previsto na legislação,

Andressa



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,  
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

assegurando a estabilidade provisória do representante dos EMPREGADOS durante o período de vigência.

**CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS:** Será assegurada a todos os Empregados a realização de exames médicos nas condições abaixo descritas: a) Admissional: no ato da contratação; b) Periódicos: no mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados; c) Preventivos: no mínimo a cada 06 (seis) meses para todos os Empregados submetidos a condições de trabalho ou atividades perigosas, insalubres e sujeitas a doença profissional; d) Demissional: no ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão.

**Parágrafo Primeiro** - A definição dos exames a serem realizados, ficará a critério da área médica especializada em medicina do trabalho. **Parágrafo Segundo** - Deverá ser dado conhecimento do atestado demissional de saúde ocupacional ao Empregado e ao SINDPEC, fazendo que cópia do mesmo acompanhe a rescisão de contrato.

**CLÁUSULA - ATESTADOS MÉDICOS:** Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos, e de comparecimento, fornecidos por profissionais credenciados/ou não pela Empresa, Sindicato e Previdência Social, para abono de faltas ao serviço.

**CLÁUSULA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO:** O EMPREGADOR enviará ao SINDPEC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópias da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

**CLÁUSULA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS DOENTES E PARTURIENTES:** A empresa se compromete a garantir o deslocamento emergencial de qualquer de seus empregados e seus familiares de primeiro grau, para centro de saúde apropriado e recomendado por médico, independente da enfermidade do paciente ter sido causada ou não por acidente do trabalho, excetuados os casos de consulta ou exame de rotina.

**CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA:** Fica assegurada, pela Empresa, a Assistência Médica Complementar a todos os seus Empregados e dependentes, segundo critério existente, ou a ser estabelecido pela Empresa em discussão com o sindicato laboral, no prazo de sessenta dias a contar da assinatura deste Acordo.

**CLÁUSULA - ACESSO SINDICAL** Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais à empresa, para participarem de assembleias, reuniões devidamente convocadas ou para observância deste Acordo Coletivo de Trabalho, com a devida identificação dos dirigentes e no horário de funcionamento.

**Parágrafo Único:** As fiscalizações promovidas pelo Ministério do Trabalho junto ao empregador poderão ser acompanhadas pelos representantes do SINDPEC-BA.

**CLÁUSULA - REPRESENTANTE SINDICAL:** A Empresa reconhecerá o Delegado Sindical regulamente eleito que terá as garantias constitucionais constante do Art. 8º do inciso VIII da Constituição Federal, durante o tempo de vigência do contrato com o tomador dos serviços, e norteado pelas seguintes condições: a) Os Representantes Sindicais serão eleitos pelos Empregados da Empresa, por voto direto e secreto via processo eleitoral; b) Haverá 01 (hum) Delegado Sindical para cada 75 (setenta e cinco) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (hum) Representante Sindical em cada Perímetro onde houver mais de 20 (vinte) Empregados; c) A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; d) O mandato do Representante Sindical será de 01 (hum) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do Art. 8º do inciso VIII da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** O Delegado Sindical da categoria, quando solicitado pelo Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, será liberado até 03 (três) dias por mês para tratar de assuntos sindicais, sem prejuízo salarial.

**CLÁUSULA - COMISSÃO PARITÁRIA:** Será constituída uma comissão paritária, formada por 03 (três) representantes dos trabalhadores e por 03 (três) representantes do empregador, com igual número de suplentes para cada representação, com a finalidade de acompanhar o cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, realizar estudo sobre a realidade socioeconômico do Vale do São Francisco e sugerir propostas de melhoria de condições de vida e trabalho dos trabalhadores dos Projetos.

**CLÁUSULA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:** Fica garantido o pagamento do salário e repouso semanal remunerado aos trabalhadores da empresa que se ausentem em no máximo por 02 (dois) dias de seus postos de serviço para participarem das negociações deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica garantida a estabilidade no emprego para os membros da comissão, ressalvada dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

**CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** A EMPRESA compromete-se a liberar seus empregados, diretores do SINDPEC, para realização de atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, por pelo menos dois dias por mês mediante prévia solicitação, por parte do sindicato, à diretoria da empresa.

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade da liberação do empregado, por parte da empresa, em virtude da execução de serviços urgentes, ocorrerá negociação de acordo com as necessidades da entidade de classe.

**CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL:** O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembléia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 2,00 % (dois por cento), a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, estabelecida neste Acordo, em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada.

§ Primeiro - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados.

§ Segundo - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os

*Andressa*



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,  
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

Descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através de Boleto Bancário a ser solicitado ao Sindicato, através do e-mail: [financeiro@sindpec.org.br](mailto:financeiro@sindpec.org.br), em até 48 horas antes do repasse. **§ Terceiro** - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores da Empresa, bem como os Representantes da Comissão de Negociação. **§ Quarto** - No caso de descumprimento do prazo de pagamento, o valor será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 2% (dois por cento). **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL:** O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembléia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 3,00 % (três por cento), no mês seguinte ao da aplicação das cláusulas salariais estabelecidas neste Acordo Coletivo, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) do salário base já reajustado. **Primeiro** - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. **§ Segundo** - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através de Boleto Bancário a ser solicitado ao Sindicato, através do e-mail: [financeiro@sindpec.org.br](mailto:financeiro@sindpec.org.br), em até 48 horas antes do repasse. **§ Terceiro** - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores da Empresa, bem como os Representantes da Comissão de Negociação. **§ Quarto** - No caso de descumprimento do prazo de pagamento, o valor será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 2% (dois por cento). **CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO:** O empregado que não concordar com o desconto da Contribuição prevista na Cláusula "Contribuição Especial", deverá comunicar sua oposição através de carta escrita de próprio punho entregue pessoalmente na sede do SINDPEC, qualquer tempo, ou enviada com AR, conforme MEMO CIRCULAR nº 04 SRT/MTE de Janeiro de 2006, deixando a empresa de promover o desconto previsto, somente se o empregado não sindicalizado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC ou o Aviso de Recebimento. **CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos não previstos em lei e no Acordo Coletivo serão objeto de negociação entre as partes. **CLÁUSULA - APLICABILIDADE:** O presente Acordo se aplica à Hidrosondas e a todos os seus Empregados com vínculo empregatício na base territorial do Estado da Bahia, ficando mantidas todas as condições mais favoráveis praticadas pela empresa. **CLÁUSULA - PENAL / DIVERGÊNCIA E COMPETÊNCIA:** É obrigação do Empregador e dos EMPREGADOS o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando desde já estabelecida uma multa no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), para a Empresa e R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois) para os Empregados, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, revertendo-se o valor para a parte prejudicada, sendo esta multa cobrada pela parte prejudicada no ato do descumprimento. **Parágrafo Único** - No caso de divergência na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo. **CLÁUSULA - PRAZO DE VIGÊNCIA:** As cláusulas deste Acordo que possuam valores definidos em moeda, serão revistas na data base anual, junto com as demais cláusulas salariais, ficando mantidas as condições aqui estabelecidas até a assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho. **CLÁUSULA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS:** Em decorrência de estudos realizados, a empresa utilizará na composição de preços de serviços os encargos sociais e trabalhistas **mínimos de 83,28%** (oitenta e três vírgula vinte e oito por cento), para os postos de 12x36 horas e para os postos de 42 horas semanais, calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra. Conforme planilha abaixo:

ITEM	PERCENTUAL
<b>GRUPO (A)</b>	<b>36,80%</b>
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SAT	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESC / SESI	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
<b>GRUPO (B)</b>	<b>26,38%</b>
FÉRIAS	9,51%
AUXÍLIO DOENÇA	3,20%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,40%
AUXÍLIO PATERNIDADE	0,02%

*Paulo*



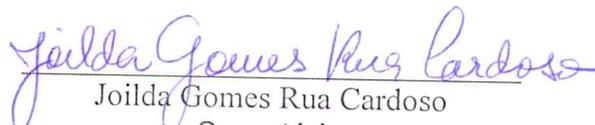
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,  
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

FALTAS LEGAIS	0,49%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,08%
1/3 DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL	3,17%
13º SALÁRIO	9,51%
GRUPO (C)	10,39%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,74%
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO	0,35%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ AVISO PRÉVIO	0,02%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,88%
MULTA DO FGTS	3,88%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% S/ FGTS	0,97%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,26%
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	1,29%
GRUPO (D)	9,71%
INCIDÊNCIA DO GRUPO (A) S/ GRUPO (B)	9,71%
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>83,28%</b>

Objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direitos dos trabalhadores. Nada mais havendo, o Sr. Presidente deu por encerrados os Trabalhos e foi lavrada A presente ata que vai assinada por mim que secretariei os trabalhos e pelo presidente.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrados os trabalhos e eu Joilda Gomes Rua Cardoso, diretora que funcionei como secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Coordenador Geral do SINDPEC

Salvador, 31 de março de 2016

  
Joilda Gomes Rua Cardoso  
Secretária

  
Lourival José de Oliveira Lopes  
Coordenador Geral